

Terceirização e adoecimento dos funcionários da escola

CATARINA DE ALMEIDA SANTOS*
EDMILSON RAMOS CAMARGOS**

RESUMO: O presente artigo busca mostrar como o processo de terceirização vem interferindo nas relações de trabalho e na saúde-adoecimento dos trabalhadores da educação, especialmente os funcionários de escola. Busca mostrar, ainda, as lutas travadas e os problemas encontrados por esses funcionários na sua constituição histórica.

Palavras-chave: Terceirização. Trabalho. Funcionários da educação. Saúde-adoecimento.

Introdução

Pensar a saúde-adoecimento do trabalhador requer observar as condições em que ele está produzindo sua existência e em que medida as condições de trabalho não estão fazendo com que sua função se torne algo estranho ao próprio trabalhador. É preciso pensar no âmbito de uma sociedade regida pelo modo de produção capitalista, imbuída de contradições e caracterizada pela divisão social do trabalho, que, ao redirecionar as relações entre os homens, o faz despojando-os de si mesmos, ou seja, alienando-os. Pensar a saúde-adoecimento desses sujeitos implica pensar em trabalho, relações sociais de produção, formas de organização da sociedade; implica falar em sujeitos, homens e sua constituição histórica, em humanização, em determinados momentos históricos, sob determinadas formas de organização da sociedade, e em processos de desumanização, alienação e exclusão social.

* Doutora em Educação. Professora adjunta da Universidade de Brasília (UnB), diretora da Associação Nacional de Política e Administração da Educação do Distrito Federal (Anpae-DF), coordenadora adjunta do Fórum de Editores de Periódicos da Área de Educação (Fepae) e editora da revista *Linhas Críticas*. Brasília/DF - Brasil. E-mail: <cdealmeidasantos@gmail.com>.

** Licenciatura plena em Agricultura, Zootecnia e Administração, e Economia Rural. Diretor do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal (SAE/DF) e coordenador do Departamento de Funcionários de Escola (Defe) da CNTE. Brasília/DF - Brasil. E-mail: <lamparina@cnte.org.br>.

O trabalho constitui, indiscutivelmente, fator preponderante para o desenvolvimento das relações sociais e de produção e, conseqüentemente, para a configuração da subjetividade humana. Para Jacques (1996), o trabalhador vai adquirindo e desenvolvendo atributos que qualificam e constituem sua identidade e subjetividade, nos espaços e nas relações de trabalho. Se a categoria trabalho torna-se referência na constituição do modo de vida do homem, no estabelecimento das suas relações afetivas e na construção das suas habilidades e competências, ela também assume papel fundamental em sua saúde física e mental. Contudo, essa relação precisa ser pensada a partir de múltiplas determinações, como gênero, etnia, processo de trabalho, transformações tecnológicas e organizativas. Como aponta Jacques (2003, p. 111), é necessário analisar esses processos, tendo em vista a

dimensão da experiência e das vivências dos trabalhadores sobre o cotidiano de vida e de trabalho enquanto expressões do sujeito na intersecção de sua particularidade com o mundo sócio-cultural e histórico, em que se incluem as vivências de sofrimento e adoecimento sem privilegiar, necessariamente, os diagnósticos clínicos.

Assim, discorrer sobre o tema remete-nos a Karl Marx, que como nenhum outro pesquisou, estudou, teorizou e escreveu sobre o modo de organização social de produção que suscita, desenvolve e potencializa o processo de alienação: o modo de produção capitalista. Ele mostrou, mediante estudos e pesquisas, socializados por meio de escritos e manuscritos, que a alienação é condição basilar de manutenção desse modo de organização da produção, na medida em que tem como característica o obscurecimento da realidade, das consciências, da capacidade dos sujeitos de perceber as situações, a si e aos outros.

Para Marx, o homem humaniza-se nas relações com os outros homens e com a natureza e é por meio do processo de trabalho que essas relações concretizam-se, que eles se constroem e se reconhecem enquanto homens (MARX, 1999). Na atual forma de organização da sociedade, no entanto, as relações de trabalho não permitem aos homens se reconhecerem, pois o estranhamento é de tal forma potencializado, que tanto o processo quanto o produto do trabalho humano não são objetos de reconhecimento.

Ao caracterizar o trabalho como a capacidade do homem de agir sobre a natureza, transformando-a para seu próprio proveito e, assim, criando o mundo, Marx e Engels (1964) demonstram que é a ação, mediante a práxis, que humaniza a natureza; ao humanizá-la, naturaliza-se e, nesse processo, cria a história. Afirmam que

é precisamente na ação sobre o mundo objetivo que o homem se manifesta como verdadeiro *ser genérico*. Tal produção é a sua vida genérica activa. Através dela, a natureza surge como a sua obra e a sua realidade. Por conseguinte, o objecto do trabalho é a *objetivação da vida genérica do homem*: ao não

reproduzir-se apenas intelectualmente, como na consciência, mas activamente, ele duplica-se de modo real e intui o seu próprio reflexo num mundo por ele criado. (MARX; ENGELS, 1964, p. 165).

É nessa ação criadora, transformadora e humanizadora que o homem faz-se humano, diferindo dos outros animais. Assim, o princípio primeiro de toda a história é a existência de indivíduos humanos vivos e “o primeiro fato a constatar é, pois, a organização corporal destes indivíduos e, por meio disto, sua relação dada com o resto da natureza.” (MARX; ENGELS, 1999, p. 27).

Ora, a organização corporal dos homens relacionando-se com a natureza é o processo de trabalho; logo, o princípio primeiro da humanização é os homens produzindo suas condições materiais de existência. A distinção essencial entre os homens e os animais dá-se mediante a produção material de existência, condicionada pela organização corporal. Assim, o que os homens são “coincide, portanto, com sua produção, tanto com o que produzem, como com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção.” (MARX; ENGELS, 1999, p. 28). Em outras palavras, “os homens fazem sua própria história, mas não o fazem como o querem; não o fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado.” (MARX; ENGELS, 1997, p. 21).

O fato, portanto, é o seguinte: indivíduos determinados, que como produtores atuam de um modo também determinado, estabelecem entre si relações sociais e políticas determinadas. [...] A estrutura social e o Estado nascem constantemente do processo de vida de indivíduos determinados, mas destes indivíduos não como podem aparecer na imaginação própria ou alheia, mas tal e como *realmente* são, isto é, tal como atuam e produzem materialmente e, portanto, tal e como desenvolve suas atividades sob determinados limites, pressupostos e condições materiais, independentes de sua vontade. (MARX; ENGELS, 1999, p. 35-36).

Dessa forma, depreende-se que são as formas sociais de trabalho que determinam as relações humanas, a produção e satisfação de necessidades e as mediações que constituem a sociedade.

Esse movimento de criação, satisfação e criação de necessidades faz a história, mas, para fazer história, os homens precisam viver e, para viver, precisam satisfazer as necessidades básicas, como alimentar-se, habitar e vestir-se. Portanto, “o primeiro ato histórico do homem é a produção dos meios que permitam a satisfação dessas necessidades.” (MARX; ENGELS, 1999, p. 39). No entanto, a produção dos meios que possibilitam a satisfação dessas necessidades não depende unicamente da vontade humana, mas, sobretudo, das condições reais, ou seja, das condições sociais, políticas e materiais de produção, pois “não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência.” (p. 37).

O trabalho, na perspectiva marxista, é o elemento fundamental de constituição dos homens. Marx (1999) entende que o homem faz-se homem nas relações sociais; como estas se dão mediante as relações de trabalho, que, por sua vez, são relações de produção da vida material e espiritual, apenas nas relações sociais de produção desenvolvida pelos homens, no processo de apropriação da natureza, o homem constitui-se, ou seja, os homens possuem necessidades historicamente condicionadas, fruto de determinadas condições de existência mediatizadas pelo trabalho, entendido como espaço de alienação e consciência. No modo de produção capitalista, no entanto, as relações sociais de produção, ou relações de trabalho, são relações estranhadas; relações que não se configuram como elementos de humanização, como condições de reconhecimento e emancipação do homem, mas como condições de manutenção da existência física e, conseqüentemente, predominam como fontes de desumanização.

Contra-pondo-se a essa lógica de minimização do homem, Marx (1999) afirma que a vida produtiva é a vida genérica; é vida que cria vida, não podendo, portanto, ser entendida nesse sentido restrito, isto é, como meio de vida. O processo de alheamento do homem no trabalho culmina, assim, na sua animalização, tendo em vista que essa categoria comporta as três dimensões que o constituem, enquanto humano, quais sejam: as relações homem-homem, homem-natureza e homem-consigo mesmo. A alienação furta, dessa forma, um dos elementos fundamentais na constituição da humanização e da emancipação: a consciência; não a consciência abstratamente pensada, mas a consciência enquanto capacidade de percepção de si e do outro em dadas situações, a consciência produzida/construída nas e pelas relações sociais estabelecidas em condições reais e objetivas concretamente determinadas.

Contraditoriamente, as condições objetivas produzem as condições para a sua superação e, conseqüentemente, do modo de produção enquanto processo de lutas. Ainda, sendo as condições reais objetivas, no modo de produção capitalista, alienadas do representar do homem, a forma de pensar e o produto do seu pensar também o são, tendo em vista que as relações que produzem essas consciências – as relações de produção da vida material e espiritual – são estranhas aos seus produtores.

O processo de trabalho torna-se de tal forma estranho nesse modo de produção, que, segundo Marx e Engels (1964), a alienação do trabalhador não significa apenas a transformação do seu trabalho em objeto, mas o produto do seu trabalho, verdadeiro objeto, “assume uma existência externa, que existe independentemente, fora dele e a ele estranho, e se torna um poder autônomo em oposição com ele; que a vida que deu ao objeto se torna uma força hostil e antagônica.” (p. 160). No entanto, ao desenvolver relações de trabalho alienadas, o homem aliena-se dos outros com quem estabelece relações.

A alienação do homem e, acima de tudo, a relação em que o homem se encontra consigo mesmo, realiza-se e exprime-se primeiramente na relação do homem aos outros homens. Assim, na relação do trabalho alienado, cada homem olha os outros homens segundo o padrão e a relação em que ele próprio, enquanto trabalhador, se encontra. (MARX; ENGELS, 1964, p. 166).

Entendida a alienação como relação de estranhamento, de alheamento entre trabalhador e trabalho, de não reconhecimento do trabalhador no produto do seu trabalho, consequência de um processo de produção dividido, parcelado, fragmentado, departamentalizado, no qual o trabalhador não detém o controle do processo, faz-se necessário entender em qual forma de sociedade essa relação é possível, tendo em vista “[...] que um determinado modo de produção ou uma determinada fase industrial estão constantemente ligados a um determinado modo de cooperação e a uma fase social determinada [...].” (MARX; ENGELS, 1999, p. 42).

Nesse sentido, analisar e compreender a saúde-adoecimento do trabalhador requer a compreensão das condições em que esse processo desencadeia-se, destacando a sua intensificação com a reestruturação produtiva do capital, que traz para o âmbito das relações de trabalho novos elementos, como flexibilização e terceirização, combinados com características de períodos anteriores. Para Antunes (2012, p. 47), o estágio atual do capitalismo, especialmente o brasileiro, é marcado por

enormes enxugamentos da força de trabalho [que] combinam-se com mutações sociotécnicas no processo produtivo e na organização do controle social do trabalho. A flexibilização e a desregulamentação dos direitos sociais, bem como a terceirização e as novas formas de gestão da força de trabalho, implantadas no espaço produtivo, estão em curso acentuado e presentes em grande intensidade, coexistindo com o fordismo, que parece ainda preservado em vários ramos produtivos e de serviços.

História de limites e possibilidades

A história dos funcionários da educação no Brasil está atrelada à própria história da educação. No período jesuítico, essas funções eram exercidas pelos “irmãos coadjutores” (auxiliares), que, mesmo tendo instrução, viviam em posição de subalternidade em relação aos padres dentro dos colégios e seminários. Eles desenvolviam suas atividades na cozinha, na sacristia das igrejas, na horta, no pomar e na fazenda, na enfermaria, na biblioteca, nas oficinas de costura, de marcenaria, de ferraria, de trabalho em couro etc. Esse período foi também marcado pela divisão social do trabalho no interior da educação jesuítica: professores (padres) e irmãos coadjutores (auxiliares), que, por sua vez, eram auxiliados por escravos.

A ampliação do atendimento à educação e a criação de novas instituições

educativas, como liceus, colégios e escolas normais, com a construção de prédios grandes e vários tipos de dependência, trouxeram à baila a necessidade de um quadro de pessoal diferenciado, além dos professores; “foi aí que nasceu a categoria dos funcionários da educação, não mais escravos, nem religiosos, mas funcionários públicos, assalariados.” (MONLEVADE, 2001, p. 24). A categoria dos funcionários de escola firmou-se, no entanto, com a expansão educacional, no período entre 1934 e 1988, no qual a população passou de 35 para 150 milhões de habitantes e tornou-se 75% urbana. Essa explosão populacional levou à criação de muitas escolas primárias e secundárias de grande porte, que passaram a exigir a presença de “novos tipos de trabalhador” na educação escolar: porteiros, auxiliares nas secretarias, bibliotecários, preparadores de experiências em laboratórios, vigias, agentes de limpeza, inspetores de alunos e merendeiras.

Assim, como aponta Monlevade (2009), pensar a história dos funcionários da educação no Brasil remete ao século XVI, desde os “irmãos coadjutores”, advindos das comunidades anexas aos colégios e escolas da Companhia de Jesus, passando pelo escravo auxiliar das aulas régias e dos liceus, no século XVIII, visto como escravo, ainda que livre.

As formas de ingresso desses funcionários também estão atreladas à organização política e econômica do País. Na segunda metade do século XIX, com os “apoios burocráticos” das escolas republicanas, havia o provimento por “livre nomeação” ou pela organização de concurso público, nos moldes do que já acontecia com os quadros de professores. De 1946 a 1985, na chamada fase de “democratização da escola”, com os “servidores clientelísticos”, o ingresso principal era feito por indicação, por intermédio do apadrinhamento político-partidário de fazendeiros, coronéis ou autoridades locais.

A década de 1980, período da chamada “redemocratização” do País, também foi marcada pela eclosão de vários movimentos sociais organizados, com destaque para o dos educadores, que lutaram em prol da escola pública, gratuita, laica e de qualidade. Com a realização das conferências brasileiras de educação (CBE), esses movimentos articularam-se no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, por ocasião da tramitação da atual Lei de Diretrizes e Bases (LDB), e intensificaram suas lutas sindicais. A luta pela valorização dos profissionais da educação foi ponto de convergência, incluindo os professores de todos os níveis de ensino e os funcionários de escola, gerando muitos debates, propostas e intervenções, com o objetivo de resgatar o valor social dos intelectuais trabalhadores e a garantia de uma educação pública crítica e comprometida com a transformação social.

A criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), em 1990, tornou-se um marco na trajetória de lutas em defesa da unificação e fortalecimento dos trabalhadores em educação básica. Foi no âmbito da CNTE que os

funcionários de escola pública organizaram-se e se unificaram, desencadeando um processo de luta para tornar todos os funcionários da educação básica educadores, que devem trabalhar articuladamente com os professores e demais especialistas.

A partir da Constituição de 1988, os funcionários da educação passaram a ingressar nos quadros via concurso público, o que trouxe a eles a desvinculação do apadrinhamento político, permitindo a busca, por meio da luta e da legislação, do reconhecimento como profissional da educação. Buscam, ainda, reverter o processo de desvalorização histórica, que se explica pela evolução da estrutura social do capitalismo na sociedade brasileira e pelas diferentes conjunturas vividas por esses trabalhadores. Isso, por sua vez, provocou nas classes trabalhadoras reações de defesa dos seus interesses e de reafirmação do seu valor profissional.

Um passo importante nesse processo foi a garantia na Constituição Federal de 1988, por meio do seu art. 37, de que

a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda, de que

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (BRASIL, 1988).

Este breve percurso na legislação educacional brasileira e nas iniciativas correlatas mostra limites e possibilidades históricas de avanços para a valorização dos trabalhadores da educação – professores e funcionários de escola – no plano legal e no plano real.

Terceirização, avanços e recuos

A terceirização consiste na transferência de atividades de uma empresa para terceiros, ou seja, na subcontratação para realização de serviços específicos, modificando, assim, sua dimensão e o número das atividades desenvolvidas. Nessa lógica, opta-se por administrar contratos com as empresas terceiras, visando, ao fim e ao cabo, a obter redução de custos fixos e racionalização das atividades gerenciais, especialmente na área de gestão de pessoal.

Segundo Gomes e Vidal (2013, p. 2),

o primeiro foco de terceirização se estabeleceu em torno de atividades extremamente periféricas como limpeza, conservação, segurança patrimonial etc. A razão

desta adoção estaria na tentativa de racionalização do mix de ocupações: a atividade essencial constituiria o pólo de emprego, as demais necessidades passando a ser tratada como serviços que se adquiriria num mercado de fornecedores.

Apesar de essa prática ter se tornado recorrente ao longo do desenvolvimento do capitalismo, o foco da terceirização vem se modificando e ampliando, especialmente no que se refere à natureza e às áreas de atuação. A característica marcante do movimento atual de terceirização é, para Gomes e Vidal (2013), algo que até então não ocorria, qual seja: a externalização de atividades que não se enquadram nem no aspecto marginal-periférico, nem no apoio técnico especializado. Trata-se, segundo os autores, de uma nova maneira de pensar e de constituir o processo de produção, não mais como um corpo, mas como uma rede inter-recorrente.

Esta tendência, também chamada de focalização, está associada ao objetivo da empresa selecionar o que é estratégico em seus produtos e processos produtivos, e consequentemente externalizar ou não processos de produção ou de apoio, mas certamente passando as atividades para uma outra empresa. (GOMES; VIDAL, 2013, p. 2).

Ainda segundo os autores, dependendo do contexto em que se passa o processo de terceirização, os desdobramentos e a repercussão social podem apresentar contornos de gravidade, numa dialética histórica entre pós-modernidade e medievalização (GOMES; VIDAL, 2013). Afirmam que

as consequências advindas do processo de reestruturação industrial, baseado na terceirização, são várias e particularmente tem tido uma série de efeitos sobre o trabalho, alterando as condições de vida e trabalho, de uma ampla classe de profissionais, principalmente no que diz respeito à: redução do número de postos de trabalho, degradação e precarização das condições de trabalho, que vão desde modificação nos ritmos até perda dos direitos sociais. (GOMES; VIDAL, 2013, p. 2).

Em entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos (IHU), em maio de 2012, o sociólogo Ricardo Antunes disse que a terceirização é, atualmente, a porta de entrada para a precarização e intensificação da jornada de trabalho. Enquanto alguns apontam a terceirização como algo benéfico e inevitável, que reduz os gastos e aumenta a qualidade, para Antunes ela “é, em si e por si, nefasta e tem que ser combatida”, tendo em vista que é utilizada para reduzir “custos e para aumentar a divisão e, com isso, dificultar a organização sindical e a resistência da classe trabalhadora”. Segundo ele,

as empresas se desobrigam de cumprir relações contratuais com seus trabalhadores ao terceirizar, ou seja, contratam junto a outras empresas, que passam a ser responsáveis pelo fornecimento da força de trabalho. Neste processo, temos empresas que cumprem, de algum modo, a legislação trabalhista, e temos as que acabam não cumprindo. Isso cria um conjunto muito amplo de trabalhadores e trabalhadoras que se tornam suscetíveis no mercado de trabalho à

ausência de legislação, a uma intensificação da jornada de trabalho, a um trabalho extenuante e violento. É por isso que o capital hoje, no Brasil e em escala global, quer a terceirização não só nas atividades meio, mas também nas atividades fins. O argumento que usam é o de que a terceirização gera maior qualidade. É evidente que esse argumento é pura ideologia, é falacioso. (IHU, 2012).

Os processos de terceirização estão presentes em todos os setores, inclusive no educacional, que vem sofrendo as influências e as consequências de uma lógica em que são alteradas as formas de organização da vida em sociedade, o modo de regulação e organização da força de trabalho, as formas de gestão caracterizadas por uma política de controle e gerência do trabalho, buscando a consolidação de um “novo” tipo de sociedade, que atenda às necessidades emergentes da “nova” forma de produção e acumulação (HARVEY, 2000).

Na contramão da luta travada no campo educacional pela valorização dos trabalhadores em educação, os processos de terceirização rompem a lógica que os move, baseada na busca pela valorização, por meio da formação inicial e continuada, remuneração condigna e condições de trabalho, de modo que possam contribuir política e pedagogicamente para a construção de uma escola pública de qualidade socialmente referenciada.

Essa luta expressa os embates travados historicamente no âmbito de uma sociedade marcada pela divisão de classes, pois, se por um lado decorrem as articulações da classe dominante para se manter como classe hegemônica e garantir a hegemonia do sistema capitalista, por outro, a classe trabalhadora vem historicamente se organizando e lutando contra a violência, a exclusão e a barbárie que o sistema produz e que se potencializa no processo de recomposição.

A organização dos trabalhadores, por meio dos seus sindicatos ou entidades representativas, especialmente os da educação, torna-se essencial, tendo em vista que muitos gestores, sob o subterfúgio de escapar da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão terceirizando os chamados “postos de trabalho”, haja vista que os valores desses contratos não caracterizam substituição de servidores e empregados públicos e, sim, são contabilizados como outras despesas de pessoal. De acordo com o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa com total de pessoal é entendida como

o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Por esse entendimento e de acordo com o § 1º do citado artigo, “os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores

e empregados públicos serão contabilizados como ‘Outras Despesas de Pessoal’ (BRASIL, 2000), o que favorece as práticas de gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que estão primando pela contratação de empresas terceirizadas, muitas vezes superfaturadas, usando a justificativa de que as contas com gastos públicos já estão no limite permitido por lei.

No Distrito Federal, em 2009, o então governador José Roberto Arruda, por meio do Decreto nº 30.640, estabeleceu que eram desnecessários os cargos vagos de auxiliar de educação da carreira de assistência à educação, regida pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, na especialidade de serviços gerais, bem como os que viessem a vagar. O governador determinou, assim, o fim do concurso para as atividades de apoio: vigilância, merenda, portaria, conservação e limpeza, abrindo espaço para a terceirização, implementada nessas áreas, porém em escala insuficiente para o preenchimento das carências ocasionadas por morte, aposentadoria e readaptação funcional.

Esse fato merece uma atenção especial por conta do impacto nefasto do decreto. A última contratação via concurso público para as áreas extintas pelo ato governamental deu-se no ano de 1994, porém o ingresso massivo desses funcionários deu-se entre 1980 e 1991. Há um déficit muito grande de funcionários para as áreas que são objeto do decreto, quando se compara com o crescimento das unidades escolares e a quantidade de baixas por aposentadoria, morte ou readaptação funcional. O quadro coloca os funcionários da educação do Distrito Federal num grau elevado de intensificação nas suas atividades nas escolas que tem desencadeado os mais diversos danos à saúde desses trabalhadores.

Na contramão do que aconteceu no Distrito Federal, no estado de Mato Grosso do Sul, a luta organizada de todos os profissionais da educação e dos funcionários da área conquistou uma importante vitória no ano de 2012, quando, por meio da alteração da Lei Complementar nº 87 e a aprovação da Lei Complementar nº 165, os funcionários, que, desde o ingresso, estavam enquadrados no estatuto geral dos funcionários administrativos do Estado, passaram a integrar o mesmo estatuto dos profissionais da educação. A Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (Fetems) e a CNTE promoveram uma grande mobilização, unificando funcionários e professores na busca de uma carreira única, num estatuto único da educação, com ocupação e pernoite na Assembleia Legislativa, tendo conquistado o apoio da maioria dos deputados daquela casa.

O resultado positivo dessa luta saiu no dia 25 de outubro de 2012, com a aprovação da Lei Complementar nº 165, alterando e revogando a lei anterior (Lei nº 87, de 31 de janeiro de 2000), que dispunha sobre o estatuto dos profissionais da educação básica do estado de Mato Grosso do Sul e dava outras providências, definindo como profissionais da educação, além dos profissionais do magistério,

- I - Gestor de Atividades Educacionais, ensino superior,
- II - Assistente de Atividades Educacionais, ensino médio,
- III - Agente de Atividades Educacionais, ensino fundamental completo,
- IV - Auxiliar de Atividades Educacionais, ensino fundamental incompleto.

Na perspectiva das possibilidades da história e dos homens que a constroem, vale ressaltar que, exatamente por se tratar de uma sociedade dividida em classes, na qual as relações sociais de produção não se perpetuam automaticamente e os processos formativos não se dão naturalmente, mas com base nos embates travados pelos projetos sociais em disputa, é possível vislumbrar vitórias como esta dos profissionais da educação do Mato Grosso do Sul.

Recebido em setembro de 2012 e aprovado em dezembro de 2012

Referências

ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho no Brasil Reestruturação e precariedade. **Revista Nueva Sociedad**, Especial em português, junho de 2012. Disponível em: www.nuso.org/upload/articulos/3859_1.pdf. Acesso em: 04 de março de 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 maio 2000.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004. Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF, 12 fev. 2004.

_____. Decreto nº 30.640, de 3 de agosto de 2009. Declara desnecessários os cargos vagos da Especialidade de Auxiliar da Carreira Assistência à Educação do Distrito. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

GOMES, José Orlando; VIDAL, Mário César Rodriguez. **Contextualização da terceirização e suas perspectivas como prática social**. Disponível em: <<http://www.ergonomia.ufrj.br/artigos/contextualizacaodaterceirizacao.pdf>>. Acesso em: mar. 2013.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução Adail Ubirajara Sobal e Maria Stela Gonçalves. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2000.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU). Terceirização: porta de entrada para a precarização. Entrevista especial com Ricardo Antunes. IHU, **Entrevistas**, 21 maio 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/509660-terceirizacao-porta-de-entrada-para-a-precarizacao>>. Acesso em: 6 mar. 2012.

JACQUES, Maria da Graça Corrêa. Abordagens teórico-metodológicas em saúde/doença mental & trabalho. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 97-116, jan./jun. 2003.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I. Tradução Reginaldo Sant'Anna. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1964.

_____. **O 18 brumário e cartas a Kugelmann**. Tradução Leandro Konder e Renato Guimarães. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. **A ideologia alemã**. Tradução José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 165, de 25 de outubro de 2012. Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 87, 31 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Campo Grande, 26 out. 2012.

MONLEVADE, João. **13 lições sobre fazer-se educador no Brasil**. Brasília, DF: Idea, 2001.

_____. História e construção da identidade: compromissos e expectativa. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 3, n. 5, p. 339-352, jul./dez. 2009.

Outsourcing and school staff illnesses

ABSTRACT: This paper sets out to show how outsourcing interferes in the labor relations and health-illness of education workers, especially school staff. The study also shows the struggles and problems encountered by these workers in building their class identity.

Keywords: Outsourcing. Labor. Education staff. Health-illness.

Tertiarisation et maladie chez les employés scolaires

RÉSUMÉ: Le présent article vise à montrer comment le processus de tertiarisation interfère dans les relations de travail et dans la santé-maladie des travailleurs de l'éducation, en particulier des employés scolaires. Il cherche à montrer également les luttes menées et les problèmes rencontrés par les employés dans leur constitution historique.

Mots-clés: Tertiarisation. Travail. Employés de l'éducation. Santé-maladie.

Terceirización e enfermedad de los funcionarios de escuela

RESUMEN: El presente artículo busca mostrar cómo el proceso de tercerización viene interferido en las relaciones de trabajo e en la salud-enfermedad de los trabajadores de la educación, especialmente los funcionarios de escuela. También busca mostrar las luchas llevadas a cabo y los problemas encontrados por esos funcionarios en su constitución histórica.

Palabras clave: Terceirización. Trabajo. Funcionarios da educación. Salud-enfermedad.